

CONSTRUINDO A IDENTIDADE PESSOAL: UMA ABORDAGEM INTERDISCIPLINAR DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE À LUZ DA TEORIA DE WINNICOTT

**BUILDING PERSONAL IDENTITY: AN INTERDISCIPLINARY
APPROACH TO PERSONALITY RIGHTS IN THE LIGHT OF
WINNICOTT'S THEORY**

MARCUS GEANDRÉ NAKANO RAMIRO

Mestre e Doutor em Filosofia do Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Bacharel em Direito e Música pela Universidade Estadual de Maringá. Professor do Programa de Mestrado e Doutorado em Ciências Jurídicas da Universidade Cesumar (UniCesumar). Pós-doutor em Direito pela Universidade de Salamanca (Espanha). Advogado. E-mail: marcus.geandre@gmail.com. Orcid: <http://orcid.org/0009-0009-3339-9517>.

FERNANDA JULIE PARRA FERNANDES RUFINO

Doutoranda em Direito pelo Programa de Mestrado e Doutorado Unicesumar. Mestre em Ciências Jurídicas pela Unicesumar. Graduada em Direito pela PUC/PR. Advogada. Orcid: <http://orcid.org/0000-0001-7731-5957>.

RESUMO

Objetivo: analisar a importância da tutela dos direitos da personalidade no ordenamento jurídico brasileiro sob a ótica da Teoria de Winnicott sobre o desenvolvimento da identidade pessoal.

Metodologia: trata-se de pesquisa interdisciplinar, de natureza qualitativa, utiliza-se o método de abordagem dedutivo, da técnica de pesquisa por documentação indireta, por meio da pesquisa documental. A partir disso, traçar-se-á um paralelo sobre a forma como tais direitos são hoje tratados e as deficiências em sua tutela e construção



jurídica a partir dos conceitos essenciais trazidos por Winnicott acerca do desenvolvimento da identidade pessoa.

Resultados: O trabalho evidenciou a importância da proteção dos direitos da personalidade, com foco no direito à integridade psíquica e identidade pessoa, não só com o fundamento jurídico, mas com fundamentos psicanalíticos, contribuindo com o debate acadêmico, para que práticas e decisões judiciais realmente efetivem os direitos da personalidade para garantir o pleno desenvolvimento da singularidade humana.

Contribuições: Busca-se compreender de que maneira o ambiente jurídico brasileiro pode assegurar a integridade psíquica e a identidade pessoal, promovendo a dignidade humana e o bem-estar do indivíduo.

Palavras-chave: Direitos da Personalidade; Identidade Pessoal; Self Verdadeiro; Integridade Psíquica; Teoria de Winnicott.

ABSTRACT

Objective: to analyze the importance of protecting personality rights in the Brazilian legal system from the perspective of Winnicott's Theory on the development of personal identity.

Methodology: it is an interdisciplinary research is used, of a qualitative nature, using the deductive approach method, the indirect documentation research technique, through documentary research. From this, a parallel will be drawn about the way such rights are treated today and the deficiencies in their protection and legal construction based on the essential concepts brought by Winnicott regarding the development of personal identity.

Results: The work highlighted the importance of protecting personality rights, focusing on the right to psychic integrity and personal identity, not only with the legal basis, but with psychoanalytic foundations, contributing to the academic debate, so that practices and judicial decisions really enforce personality rights to ensure the full development of human uniqueness.

Contributions: It seeks to understand how the Brazilian legal environment can ensure psychic integrity and personal identity, promoting human dignity and the well-being of the individual.

Keywords: Personality Rights; Personal Identity; True Self; Psychic Integrity; Winnicott's theory.

1 INTRODUÇÃO

O texto constitucional de 1988 salvaguarda direitos que protegem a singularidade do ser, consignando-os como fundamentais e que posteriormente se espalham nos Direitos da Personalidade. Os direitos da personalidade são entendidos como aqueles que garantem a autenticidade da pessoa, a sua integridade psíquica, seu pleno desenvolvimento e construção da sua identidade pessoal.



O direito à integridade psíquica protege a psique humana, a fim de que não seja exposta a violações como humilhações, manipulações ou ataques psicológicos. O direito à identidade pessoal garante a pessoa a sua singularidade, a possibilidade de ser único e de ser reconhecido pela sociedade. Esses dois direitos da personalidade integram o valor central do ordenamento jurídico brasileiro: a dignidade humana, promovendo o bem-estar e o pleno desenvolvimento do ser.

O desenvolvimento da pessoa é tema abordado na Teoria de Winnicott. Durante sua experiência na pediatria, Winnicott atendeu inúmeras mães com seus bebês e por motivos variados. Nesse período, ele pôde observar que o relacionamento da mãe com o seu bebê tem papel fundamental no desenvolvimento da psique humana. Além disso, Winnicott analisou questões como o ambiente ao qual o bebê estava inserido, considerando que o ambiente, assim como a mãe, é um facilitador no desenvolvimento emocional do bebê, bem como o papel do brincar nesse processo de construção do self verdadeiro.

O objetivo central da pesquisa é examinar como a proteção dos direitos da personalidade jurídica no Brasil se relaciona com o desenvolvimento da personalidade e a construção da identidade pessoal, conforme a teoria de Winnicott. Busca-se compreender de que maneira o ambiente jurídico brasileiro pode assegurar a integridade psíquica e a identidade pessoal, promovendo a dignidade humana e o bem-estar do indivíduo.

Utilizando uma abordagem dedutiva, este trabalho fundamenta-se em fontes jurídicas e psicanalíticas, delineando as bases conceituais e as inter-relações entre a teoria do desenvolvimento humano de Winnicott, os direitos da personalidade e a promoção da dignidade humana no contexto jurídico brasileiro.

2 FUNDAMENTOS DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO BRASIL

No Brasil, os Direitos Humanos são protegidos pelo texto constitucional, consignados com fundamentais, dispondo como direitos inerentes ao cidadão brasileiro os direitos como à vida, à liberdade, à intimidade e à integridade física e psíquica. Dentro do Sistema Jurídico os Direitos Fundamentais se espraiam como direitos da personalidade, vez que “no contexto do Estado Democrático de Direito,



pois sua proteção é essencial para a concretização da dignidade da pessoa humana, princípio basilar da ordem constitucional brasileira" (SCHREIBER, 2019, p.38).

Os direitos da personalidade são considerados essenciais à dignidade humana, pois têm como função a garantia da integridade da pessoa humana como ser único (MORAES, 2019, p.51)."A proteção dos direitos da personalidade está intrinsicamente ligada à promoção da dignidade humana, princípio fundamental que permeia todo o ordenamento jurídico brasileiro e que orienta a interpretação e aplicação das normas jurídicas" (HIRONAKA, 2020, p.28).

No Brasil, no processo de evolução dos direitos da personalidade houve um reconhecimento gradual e progressivo da dignidade da pessoa humana, sendo influenciado pelo "direito romano até as modernas constituições democráticas" (TARTUCE, 2021, p. 45). Esse processo de evolução dos direitos da personalidade também se estreita a história dos direitos humanos, o qual possui base no pensamento iluminista do século XVIII e que, assim como os direitos da personalidade, a partir das constituições modernas passou a ter mais ênfase e concretização (SCHREIBER, 2019, p.41). "Os direitos da personalidade, como categoria jurídica, emergem com maior nitidez no século XX, acompanhando a consolidação do constitucionalismo e a valorização da dignidade da pessoa humana" (HIRONAKA, 2020, p. 38).

A dignidade da pessoa humana é o princípio supremo da Constituição Federal, servindo como base para todo o ordenamento jurídico. O respeito à dignidade foi transformado em princípio pelo poder constituinte, na Constituição Federal de 1988, sendo considerado o princípio que rege todos os demais princípios e, ao mesmo tempo, é inerente à vida humana (FERMENTÃO, 2012, p. 10).

Os direitos da personalidade possuem uma característica principal, isto é, consideram-se como direitos que promovem de forma concreta o valor central do ordenamento jurídico brasileiro, a dignidade da pessoa humana (SIQUEIRA, 2019, p. 472). Dessa forma, são também reconhecidos como direitos fundamentais, garantindo o pleno desenvolvimento indivíduo perante a comunidade, preservando a sua identidade como ser único (ASCENSÃO, 2018). "Os direitos da personalidade no Brasil desenvolveram-se paralelamente à evolução dos direitos fundamentais, sendo profundamente influenciados pelas declarações internacionais de direitos humanos e pela Constituição de 1988" (ASCENSÃO, 2018, p. 87).



Importante destacar que "a construção histórica dos direitos da personalidade é marcada pela transição de uma proteção meramente patrimonial para uma proteção essencialmente personalista, refletindo mudanças sociais e jurídicas profundas" (SCHREIBER, 2019, p. 57). Os direitos da personalidade são entendidos como os direitos que resguardam atributos do ser humano, como físico, psíquico ou moral, qualidades que são inerentes a pessoa e basilares da sua dignidade. Destaca-se que os direitos da personalidade são considerados absolutos, irrenunciáveis e intransmissíveis, logo, não é possível que uma pessoa ceda, por exemplo, o seu direito à integridade psíquica (SCHREIBER, 2019).

Nesse sentido, Luiz Edson Fachin assevera que "Os direitos da personalidade se configuram como direitos fundamentais, indispensáveis à proteção da dignidade humana, sendo caracterizados pela inalienabilidade, irrenunciabilidade e imprescritibilidade" (FACHIN, 2019, p. 58). Considerando sua relevância no Estado Democrático de Direito, os direitos da personalidade possuem ampla tutela de proteção, a fim de garantir os valores inerentes à pessoa humana (AGUIAR JUNIOR, 2021, p. 40).

A tutela jurídica dos direitos da personalidade assegura que – se houver violação a esses direitos – que haja a devida reparação, preservando a integridade completa da pessoa (ASCENSÃO, 2018, p. 230). A fim de proteger a integridade física, psíquica e o moral do ser, o ordenamento jurídico deve impor "deveres de abstenção e de conduta a terceiros, a fim de evitar qualquer tipo de violação a esses direitos" (SCHREIBER, 2019, p.67). Importante destacar que a imposição de deveres não é somente para pessoas, mas inclui o ente estatal, a ponto de que ter que se abster de determinadas condutas, caso essas sejam violem os direitos da personalidade de um indivíduo, sendo assim (SCHREIBER, 2019, p.70).

No Brasil, os direitos da personalidade "gozam de proteção judicial imediata, podendo o titular recorrer ao Judiciário sempre que houver ameaça ou lesão a esses direitos, seja por meio de ações preventivas, reparatórias ou inibitórias. (...) A tutela jurídica dos direitos da personalidade deve buscar um equilíbrio, intervindo o mínimo possível na autonomia pessoal, mas de forma suficiente para garantir a proteção efetiva da dignidade e integridade do indivíduo" (SCHREIBER, 2019, p.73).

Para essa proteção, o ordenamento jurídico garante mecanismos judiciais e extrajudiciais para repressão e reparação de danos aos direitos da personalidade,



como a proteção da imagem e da privacidade, condenando aquele que expor indevidamente ou difamar uma pessoa (SCHREIBER, 2019, p.87). Ressalta-se que "a proteção da imagem e da honra da pessoa é um aspecto central dos direitos da personalidade, assegurando que o indivíduo não seja exposto indevidamente ou tenha sua reputação prejudicada por atos de terceiros" (SCHREIBER, 2019, p.89).

A proteção da integridade física e psíquica também são considerados direitos da personalidade, garantindo que nenhum ser humano seja submetido à tortura ou tratamento cruel, a fim de que seu bem-estar físico e psicológico sejam garantidos (SCHREIBER, 2019, p.112). Destaca-se que "a integridade psíquica, enquanto parte dos direitos da personalidade, exige uma proteção robusta tanto no âmbito civil quanto no constitucional, reconhecendo sua importância para a dignidade e bem-estar do indivíduo" (SCHREIBER, 2019, p.115).

Outro direito que também é um direito da personalidade, é o direito à identidade pessoal, que compreende "a proteção dos atributos que distinguem cada indivíduo dos demais, como o nome, a imagem, a voz e as características físicas e psicológicas, sendo um dos pilares dos direitos da personalidade" (MORAES, 2019, p.73). O direito à identidade pessoal tem como escopo a proteção da integridade e da autodeterminação da pessoa, garantindo-lhe a sua capacidade de ser e sentir-se singular (SCHREIBER, 2019, p.56).

De acordo com Hironaka, "o direito à identidade pessoal é um dos elementos fundamentais dos direitos da personalidade, garantindo a cada indivíduo o reconhecimento e a preservação de sua individualidade e autenticidade perante a sociedade" (HIRONAKA, p. 2020, p. 42). Esse direito promove a singularidade do ser humano, tendo em vista que cada pessoa é única, seja em suas características, físicas ou psíquicas, sociais ou morais, incluindo a proteção da imagem, do nome e outros aspectos essenciais ao pleno desenvolvimento de sua personalidade (GAMA, 2020, p.320). Nesse sentido, destaca-se que "o direito à identidade pessoal é um dos direitos fundamentais que compõem os direitos da personalidade, conferindo a cada indivíduo a prerrogativa de ser reconhecido e respeitado em sua singularidade e unicidade" (ASCENSÃO, 2018, p. 82).

O direito à identidade pessoal está intrinsecamente vinculado à efetivação da dignidade do ser. Esse direito garante a pessoa que possa ser quem deseja ser, ao mesmo passo que tem o direito de ser reconhecido pela sociedade como ser distinto



e único. Portanto, a tutela promovida pelo ordenamento jurídico brasileiro dos direitos da personalidade, bem como os direitos à integridade psíquica e à identidade pessoal, é uma forma de garantir a singularidade e a dignidade da pessoa humana.

3 TEORIA DE WINNICOTT E A CONSTRUÇÃO DA IDENTIDADE PESSOAL

Donald Woods Winnicott foi um pediatra e psicanalista o qual estudou ao longo de sua vida o desenvolvimento psicológico do ser humana desde o seu nascimento, isto é, desde os primeiros dias de vida ainda quando bebês. Winnicott desenvolveu sua teoria acerca da construção da identidade pessoal analisando fatores como o vínculo do bebê com a mãe, o objeto transacional e as relações do bebê com terceiros (DIAS, 2002).

Durante o exercício da pediatria, com foco na psiquiatria infantil, Winnicott verificou – na prática – que dentre os problemas envolvendo a mãe e o bebê, destacavam-se os problemas de origem emocional. Ainda, foi possível notar que mesmo crianças com saúde física em bons níveis, não era fator que impedia estarem emocionalmente doentes desde os primeiros dias de vida (DIAS, 2002). Winnicott, “impactou-o a precocidade dos distúrbios e a importância dos fatores psíquicos no surgimento deles; não tinha clareza, no entanto, acerca da natureza desse psíquico e, ao aproximar-se da psicanálise, buscou o campo por excelência para a sua investigação” (DIAS, 2002, p.113).

Winnicott focou no objetivo de entender como é o processo de amadurecimento dos bebês e quais são as dificuldades que o ser passa desde seus primeiros dias de vida, que afetam esse desenvolvimento. “A discussão de Winnicott com a psiquiatria gira em torno das concepções de saúde e doença, da dicotomia corpo/mente e suas consequências para a teoria e o trabalho clínico, e da concepção da etiologia do distúrbio da qual decorre a natureza dos procedimentos e dos cuidados dispensados ao doente” com foco na pediatria infantil (DIAS, 2002).

É importante destacar que o pediatra não exclui que existem transtornos mentais que decorrem de anomalias físicas, sendo capazes de lesionar ou alterar quimicamente o cérebro, capaz de atingir a psique humana. Para Winnicott, essas lesões podem ser de diversas origens como hereditárias ou até mesmo por doenças



contraídas; a questão central do pediatra é que se faz necessário a diferenciação de “distúrbios psiquiátricos, isto é, aqueles que apresentam manifestações psicológicas derivadas de doenças ou lesões físicas – e que devem ser considerados como tal – daqueles que são fundamentalmente psíquicos, isto é, relativos a falhas do amadurecimento” (DIAS, 2002).

Durante a prática da pediatria infantil, Winnicott atendeu incontáveis mães e seus bebês. O pediatra notou a importância que a mãe tem no desenvolvimento saudável do bebê. Para o pediatra, “a formação do self verdadeiro depende da experiência de ser cuidado e amado por uma mãe que é capaz de reconhecer e responder às necessidades da criança” (1975, p.128). A construção da identidade pessoal – o self – está intimamente ligado ao relacionamento do bebê com a sua mãe.

Winnicott afirma que “é fundamental que o bebê tenha uma experiência inicial de cuidado materno que seja previsível e confiável para que ele possa se sentir seguro”(1975, p.114). Quando a mãe proporciona um cuidado afetivo, além dos cuidados físicos, o desenvolvimento do self verdadeiro será facilitado por meio dessa experiência do cuidado (1975, p.123). A mãe que consegue proporcionar essa base ao seu bebê, reconhecendo as necessidades emocionais de seu filho, é chamada pelo pediatra de “mãe suficientemente boa”, pois, como dito, proporciona o desenvolvimento do self verdadeiro da criança (1975, p.123).

O pediatra entende que, muito além do suporte físico, como a amamentação, a mãe suficientemente boa é aquela que percebe as emoções do bebê. Inclusive, Winnicott afirma que para o bebê, a mãe “é inicialmente um objeto subjetivo, fazendo parte de si mesmo. O desenvolvimento do self envolve a percepção gradual da mãe como um ser separado e distinto” (WINNICOTT, 1990, p. 112). A mãe suficientemente boa promove um ambiente facilitador ao pleno desenvolvimento mental do bebê (WINNICOTT, 1983, p.64).

Em sua obra “a criança e o seu mundo”, Winnicott compartilha sua experiência na pediatria, ressaltando a importância do papel da mãe para o desenvolvimento do seu bebê em um adulto saudável. Winnicott afirma que “para que os bebês se convertam, finalmente, em adultos saudáveis, em indivíduos independentes, mas socialmente preocupados, dependem totalmente de que lhes seja dado um bom princípio, o qual está assegurado, na natureza, pela existência de um vínculo entre a



mãe e o seu bebê: amor é o nome desse vínculo. Portanto, se você ama o seu filhinho, ele receberá um bom princípio" (WINNICOTT, 2014, p. 17).

Para que o seu bebê se desenvolva sua personalidade, é preciso que a mãe o veja como pessoa desde o seu nascimento e não apenas um corpo com reflexos instintivos.

Ao procurar constantemente e ao ver o ser humano que existe no filho, a mãe habilitou a criança, gradualmente, a **estruturar-se como personalidade, a integrar-se de dentro até constituir uma perfeita unidade**. Esse processo não fica concluído na idade em que a criança frequenta a escola maternal e, durante esse período, continua a necessidade de um tipo pessoal de relações, sendo cada criança conhecida pelo nome, vestida e tratada segundo o que essa criança é e sente que é. No caso favorável, a individualidade da criança torna-se tão firme, com o decorrer do tempo, que é a própria criança quem quererá aderir às atividades grupais (WINNICOTT, 2014, p.219). (grifo nosso)

Caso a mãe assim o faça, mesmo que atenda às necessidades fisiológicas, apoiando o crescimento físico normal do bebê, pois, "se a mãe não souber ver no filho recém-nascido um ser humano, haverá poucas probabilidades de que a saúde mental seja alicerçada com uma solidez tal que a criança, em sua vida posterior, possa ostentar uma personalidade rica e estável, suscetível não só de adaptar-se ao mundo, mas também de participar de um mundo que exige adaptação" (WINNICOTT, 2014, p. 118).

Winnicott entende que "o desenvolvimento do ser humano é um processo contínuo. Tal como no desenvolvimento do corpo, assim também no da personalidade e no da capacidade de relações. Nenhuma fase pode ser suprimida ou impedida sem efeitos perniciosos" (WINNICOTT, 2014, p. 95). Para o pediatra "a história de um ser humano não começa aos cinco anos, em aos dois, nem aos seis meses, mas ao nascer e antes de nascer, se assim se preferir; e cada bebê é desde o começo uma pessoa, necessitando ser conhecida por alguém. Ninguém pode conhecer melhor um bebê do que a própria mãe" (WINNICOTT, 2014, p. 96).

É importante que mãe e bebê começem a criar vínculo desde os primeiros momentos pós nascimento. Para o pediatra, o relacionamento entre eles deve ser proporcionado pela equipe médica e os familiares que estiverem acompanhando o pós-parto. Winnicott acredita que a relação íntima entre mãe e bebê ajuda "a lançar os alicerces da personalidade da criança, daquilo que chamamos o seu desenvolvimento emocional e a sua capacidade para suportar as frustrações e



choques que, mais cedo ou mais tarde, surgiriam em seu caminho" (WINNICOTT, 2014, p. 21-22).

A evolução emocional da criança tem início no começo da sua vida. Se quisermos julgar a maneira como um ser humano trata com os seus semelhantes, e ver como edifica a sua **personalidade e vida**, não nos poderemos dar ao luxo de deixar de fora o que sucede nos primeiros anos, meses, semanas e mesmo dias de sua vida. Quando abordamos os problemas dos adultos, por exemplo, os associados ao casamento, somos confrontados, evidentemente, por muita coisa que pertence a um período ulterior do desenvolvimento (WINNICOTT, 2014, p. 118). (grifo nosso).

Um aspecto importante abordado por Winnicott, é o desenvolvimento do *self verdadeiro* do bebê. "Para o desenvolvimento do self verdadeiro, é crucial que a criança tenha a oportunidade de experimentar a ilusão de controle sobre o ambiente antes de enfrentar a realidade externa" (WINNICOTT, 1975, p. 14). O self verdadeiro pode ser visto como a identidade pessoal, relacionado a autenticidade e personalidade do ser. E o pleno desenvolvimento do self verdadeiro, "depende da experiência de continuidade de ser proporcionada pela mãe suficientemente boa" (WINNICOTT, 1975, p. 30).

Para Winnicott, "o self verdadeiro é capaz de se desenvolver quando a criança encontra um ambiente que a acolhe e responde de maneira confiável às suas necessidades" (WINNICOTT, 1975, p. 30). "A base para o desenvolvimento do self verdadeiro é a experiência de ser reconhecido pelo outro em sua totalidade, permitindo uma sensação de existência contínua" (WINNICOTT, 1975, p. 56). Destaca-se que para que o self verdadeiro aflore, é imprescindível que seja proporcionado à criança a possibilidade de ser espontânea, isto é, de exercer a sua autenticidade em um ambiente seguro e isso deve acontecer desde as primeiras experiências de vida do bebê, quando a mãe proporciona apoio, cuidado e segurança (WINNICOTT, 1975, p. 102).

O pediatra defende que "o self verdadeiro emerge quando a criança pode expressar seus impulsos e sentimentos genuínos sem medo de rejeição ou punição" (WINNICOTT, 1975, p. 64). "O self verdadeiro é aquele que se sente real e autêntico, em oposição ao self falso que se desenvolve para atender às expectativas dos outros" (WINNICOTT, 1975, p. 101). "O self verdadeiro pode florescer apenas quando a criança sente que é aceita e compreendida em sua totalidade" (WINNICOTT, 1975, p. 68).



O self verdadeiro se relaciona com o conceito de transicionalidade apresentada por Winnicott. A transicionalidade diz respeito a um espaço intermediário entre a realidade interna (subjetiva) e externa (objetiva). Para o pediatra, “a transicionalidade é um conceito crucial para entender como o bebê se desenvolve a partir da dependência absoluta para a independência relativa” (WINNICOTT, 1975, p. 39). O brincar é uma atividade realizada pelo bebê no espaço transacional e, muitas vezes, utiliza-se de um objetivo transacional, como um brinquedo preferido. “A relação com um objeto transicional é essencial para o desenvolvimento do self verdadeiro, pois permite a mediação entre a realidade interna e externa” (WINNICOTT, 1975, p. 23).

É imprescindível que a criança esteja inserida em um ambiente que facilite o desenvolvimento do self verdadeiro, esse ambiente deve proporcionar ao bebê um desenvolvimento da sua continuidade como ser singular, sem que haja “rupturas abruptas que comprometam seu senso de identidade” (WINNICOTT, 1975, p. 54). Assim, um ambiente que possibilite a criança brincar irá permitir que ela explore teste, experimente, descura e desenvolva sua identidade pessoal por meio do brincar (SILVA, 2014). Para o Winnicott, “a capacidade de brincar é essencial para a saúde mental, proporcionando um espaço intermediário entre a realidade interna e externa” (WINNICOTT, 1975, p. 54). na qual, “o brincar contribui para o desenvolvimento do self verdadeiro, pois é uma forma de expressão espontânea que reflete a autenticidade do indivíduo” (WINNICOTT, 1975, p. 41).

Winnicott acredita que “é na brincadeira, e talvez apenas na brincadeira, que a criança ou o adulto pode criar e usar toda a sua personalidade, e é somente sendo criativo que o indivíduo descobre o eu” (WINNICOTT, 1975, p. 79). Para o pediatra, “a capacidade de brincar livremente e com criatividade é um indicador do desenvolvimento saudável do self verdadeiro” (WINNICOTT, 1975, p. 71). Nesse sentido, o ato de brincar não deve ser considerado apenas como um momento de diversão para o bebê, mas sim, um momento relevante do desenvolvimento da sua personalidade e identidade pessoal.

Como visto, o papel da mãe tem extrema relevância no desenvolvimento da pessoa, que deve proporcionar, além da nutrição fisiológica, o nutrir afetivo ao seu bebê. A transicionalidade também é fator importante nesse processo, o brinquedo e o brincar promovem a criatividade, experiência e a singularidade do bebê, sendo bases para a construção do self verdadeiro.



4 PERSPECTIVAS INTERDISCIPLINARES: ABORDAGENS DA TEORIA DE WINNICOTT NA APLICAÇÃO DOS DIREITOS DA PERSONALIDADE NO BRASIL

Os direitos da personalidade tutelados no contexto brasileiro têm o intuito de proteger a singularidade do ser, como a identidade pessoal, aspecto intimamente ligado à teoria de Winnicott sobre o pleno desenvolvimento do self verdadeiro. Para que esse processo seja pleno, é necessário a garantia e proteção dos direitos da personalidade. Um aspecto importante que promove a construção da identidade pessoal, é a psique humana, que no direito brasileiro, é protegido por meio do direito à integridade psíquica.

A psique humana e o seu uso tratam-se de um direito e uma faculdade que são atribuídos ao ser humano pela própria natureza, mas que são reconhecidos pelo ordenamento jurídico positivo que, por sua vez, dá o permissivo para o uso da referida faculdade e ainda determina a sua proteção, classificado no ordenamento positivo brasileiro, entre os Direitos da Personalidade, como direito à integridade psíquica (DE CASTRO, p. 2023, p. 129).

A integridade psíquica envolve atributos emocionais do ser humano. Importante destacar que “a própria noção de saúde passa pela higidez mental. A ideia de dignidade humana carrega em si um desejado equilíbrio psicológico”, ou seja, para que ocorra o pleno desenvolvimento cognitivo da pessoa, é fundamental que a ela lhe seja garantida a proteção de suas emoções (DE CASTRO, 2023), assim como Winnicott defende em sua teoria sobre a importância do relacionamento da criança com a mãe suficientemente boa e do ambiente facilitador, os quais promovem condições e a segurança necessário para que a criança explore suas emoções e desenvolva seu self verdadeiro.

No Direito brasileiro, a integridade psíquica é compreendida como um elemento intrínseco ou íntimo da personalidade, voltada para o seu interior, em que se encontram os direitos psíquicos ou dos sentimentos. Nesse sentido, toda pessoa tem assegurado o direito à sua própria integridade física e psíquica, e o amparo legal para protegê-la. É a higidez psíquica que proporciona ao ser humano a capacidade de se desenvolver e exercer seus direitos de forma livre e consciente, comandar seus desejos, escolhas e seu próprio projeto de vida. A própria promoção da dignidade humana pressupõe, portanto, a afirmação da integridade física e espiritual da pessoa humana como um direito irrenunciável para o exercício de sua individualidade (DE CASTRO, 2023, p.129).



Como se nota, a integridade psíquica é elemento intrínseco à personalidade humana. A pessoa tem o direito de ser autêntico, de sentir e ter suas emoções respeitadas, questões que promovem a efetivação da sua dignidade e que envolvem a construção da sua identidade pessoal.

No Brasil, a fim de que seja protegido a psique humana, são consideradas ilícitas “as condutas que violam e afetam a integridade psíquica, que causam sentimentos negativos e desagradáveis, como tristeza, vergonha, constrangimento etc” (DE CASTRO, 2023, p. 130). Nessa mesma perspectiva, Winnicott defende que, mesmo que seja ofertado ao bebê todo suporte fisiológico, caso ele esteja exposto a sentimentos negativos como a tristeza, isso prejudicará o seu pleno desenvolvimento cognitivo. Dessa forma, é nítido que a integridade psíquica seja amplamente tutela e protegida pelo ordenamento jurídico brasileiro, a fim de que se evitem violações.

Uma violação à psique humana, ocorrida nos primeiros anos de vida de uma pessoa, refletirá no desenvolvimento de sua personalidade e na construção da sua identidade pessoal. Tais reflexos, inclusive, poderão ser notados em sua fase já adulta.

A evolução emocional da criança tem início no começo da sua vida. Se quisermos julgar a maneira como um ser humano trata com os seus semelhantes, e ver como edifica a sua personalidade e vida, não nos poderemos dar ao luxo de deixar de fora o que sucede nos primeiros anos, meses, semanas e mesmo dias de sua vida. Quando abordamos os problemas dos adultos, por exemplo, os associados ao casamento, somos confrontados, evidentemente, por muita coisa que pertence a um período ulterior do desenvolvimento. Contudo, no estudo de qualquer indivíduo, encontramos tanto o passado como o presente, tanto a criança quanto o adulto (WINNICOTT, 2014, p. 117).

Como se nota, o direito à integridade psíquica deve ser garantido desde os primeiros dias de vida, pois, a sua violação pode interferir negativamente no desenvolvimento psicológico do bebê, o que, por sua vez, poderá impedir a plena formação da sua personalidade e construção do self verdadeiro.

A teoria de Winnicott também defende que o ambiente familiar precisa ser saudável e seguro para possibilitar ao bebê explorar a sua singularidade. Um ambiente que promova o bem-estar do bebê, tanto físico como psicológico, em que não há violência, maus tratos, humilhação abusos verbais; em que o bebê seja visto como uma pessoa e não apenas como um corpo reflexo.



Conforme o bebê vai amadurecendo, será inserido em um novo ambiente, o educacional. Winnicott acredita que tal como a importância da mãe e o ambiente familiar, nesse momento, serão importantes o professor e o ambiente escolar.

Partindo do princípio de que a escola maternal suplementa e prolonga em certas direções a função do bom lar, a professora que exerce funções nessa escola herda, naturalmente, alguns dos atributos e deveres da mãe para o período escolar, sem procurar descobrir, porém, as suas próprias necessidades de desenvolver vínculos emocionais maternos. O seu dever é, antes, manter, fortalecer e enriquecer as relações pessoais da criança com a própria família, apresentando simultaneamente um mundo mais vasto de pessoas e oportunidades. Assim, desde o momento da entrada da criança na escola, pela primeira vez, relações sinceras e cordiais entre a professora e a mãe servirão para suscitar um sentimento de confiança na mãe e de tranquilidade na criança (WINNICOTT, 2014, p. 117).

Percebe-se que a escola desempenha papel complementar no processo de desenvolvimento psíquico da criança, é como uma continuidade do apoio promovido pela mãe. Na relação com a professora e com os demais alunos, a criança começa a ver o mundo sob nova perspectiva, complementando a apresentada pela mãe. Para o pediatra, “essas oportunidades apresentam-se na pessoa das professoras e das outras crianças e no estabelecimento de uma tolerante, mas sólida, estrutura em que as experiências podem ser realizadas” (WINNICOTT, 2014, p. 217).

De acordo com a teoria de Winnicott, desde os primeiros momentos de vida a criança deve ser vista e considerada por todos ao seu redor como uma pessoa, um ser singular. Durante os primeiros anos de seu desenvolvimento, a criança passa por algumas fases, inicialmente cria uma ideia de si própria, “como um “eu” relacionado a uma realidade que começam a definir”. Em seguida, se desenvolvem na relação e conexão profunda com a mãe, que lhe apresenta a primeira versão do mundo. Posteriormente, ao ingressar na escola, a criança é exposta a novas experiências relacionais, começando a desenvolver a sua habilidade de relacionamento interpessoal com terceiros (WINNICOTT, 2023, p. 222).

Com o suporte afetivo da mãe suficientemente boa, um ambiente facilitador, inicialmente o ambiente familiar e, posteriormente, o ambiente educacional, nem como relações interpessoais saudáveis e respeitosas, a criança se torna capaz de explorar a sua autenticidade, desenvolver sua personalidade e iniciar a construção do seu self verdadeiro, o qual lhe dará base e suporte para a sua vida adulta. Portanto, claro está, que o ordenamento jurídico brasileiro tutelando os direitos da personalidade, como o



direito a identidade pessoal e o direito à integridade psíquica, está em consonância com a Teoria Winnicottiana sobre o desenvolvimento psíquico que se inicia logo nos primeiros momentos de vida do bebê.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A pesquisa analisou que no ordenamento jurídico brasileiro, os direitos da personalidade integral o rol de direitos fundamentais, promovendo a dignidade da pessoa humana. Por meio da proteção de direitos individuais, como o direito à integridade psíquica e identidade pessoal, o texto constitucional de 1988 promove e protege a singularidade do ser. Os direitos da personalidade são entendidos como direitos que garantem a autenticidade da pessoa, a sua integridade psíquica, o pleno desenvolvimento de sua personalidade e construção da sua identidade pessoal.

Constatou-se que o direito à integridade psíquica protege a psique humana e que práticas como humilhações, manipulações ou ataques psicológicos são consideradas práticas ilícitas no contexto brasileiro. O direito à identidade pessoal garante a pessoa a sua singularidade, a possibilidade de ser único e de ser reconhecido pela sociedade. Esses dois direitos da personalidade integram o valor central do ordenamento jurídico brasileiro: a dignidade humana, promovendo o bem-estar e o pleno desenvolvimento do ser.

De maneira interdisciplinar, a pesquisa estudou o desenvolvimento da pessoa com base Teoria de Winnicott, o qual, durante o exercício da pediatria, atendeu inúmeras mães com seus bebês e por motivos variados. Nesse período, Winnicott observou que o relacionamento da mãe com o seu bebê tem papel fundamental no desenvolvimento da psique humana. Além disso, Winnicott analisou questões como o ambiente ao qual o bebê estava inserido, considerando que o ambiente, assim como a mãe, é um facilitador no desenvolvimento emocional do bebê, bem como o papel do brincar nesse processo de construção do self verdadeiro.

Como visto, a teoria defende que o self verdadeiro, ou seja, a singularidade do ser, só se desenvolve quando a mãe vê seu bebê como uma pessoa logo nos primeiros dias de vida e, assim, proporciona amor e carinho ao pequenino. Winnicott afirmou que o desenvolvimento saudável da psique humana depende



fundamentalmente da proteção, respeito e incentivo às emoções do bebê, por sua mãe, terceiros e pelo ambiente facilitador (familiar e educacional).

De maneira interdisciplinar, a pesquisa se propõe a analisar a relação entre a proteção dos direitos da personalidade jurídica no Brasil com a Teoria de Winnicott acerca do desenvolvimento da personalidade e construção da identidade pessoal e como ambos promovem a dignidade da pessoa humana.

O trabalho evidenciou a importância da proteção dos direitos da personalidade, com foco no direito à integridade psíquica e identidade pessoa, não só com o fundamento jurídico, mas com fundamentos psicanalíticos, contribuindo com o debate acadêmico, para que práticas e decisões judiciais realmente efetivem os direitos da personalidade para garantir o pleno desenvolvimento da singularidade humana.

REFERÊNCIAS

AGUIAR JÚNIOR, Ruy Rosado de. **A Proteção dos Direitos da Personalidade no Direito Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2021.

ASCENSÃO, José de Oliveira. **Direitos da Personalidade**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2018.

DE Castro, M. F., Ramiro, M. G. N., & Tamaoki, C. C. (2023). **Desafios contemporâneos na proteção jurídica da integridade psíquica no Brasil**. Cuadernos De Educación Y Desarrollo, 15(12), 16533–16561.
<https://doi.org/10.55905/cuadv15n12-076>.

DIAS, Elsa Oliveira. **A trajetória intelectual de Winnicott**. Natureza Humana 4(1): 111-156, jan.-jun. 2002. P. 113. Disponível em:
http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1517-24302002000100004.

FACHIN, Luiz Edson. **Teoria Crítica dos Direitos da Personalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

FERMENTÃO, Cleide Aparecida Gomes Rodrigues; DE LIMA, Paulo Gomes Júnior. A Eficácia do Direito à Dignidade da Pessoa Humana. Revista Jurídica Cesumar - Mestrado, v. 12, n. 1, p. 315, jan./jun. 2012 - ISSN 1677-6402.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **Direitos da Personalidade e sua Proteção**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2020.



HIRONAKA, Giselda Maria Fernandes Novaes. **Direitos da Personalidade no Direito Civil Brasileiro**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2020.

MORAES, Maria Celina Bodin de. **Danos à Pessoa Humana: Uma Leitura Civil-Constitucional dos Danos Morais**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2019.

SCHREIBER, Anderson. **Direitos da Personalidade**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

SILVA, Gustavo Vieira da; LIMA, Andrea de Alvarenga; BARBOSA, Nadja Nara. Sobre os conceitos de verdadeiro self e falso self: **reflexões a partir de um caso clínico**. Cad. psicanal., Rio de Janeiro , v. 36, n. 30, p. 113-127, jun. 2014 . Disponível em <http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-62952014000100007&lng=pt&nrm=iso>.

SIQUEIRA, Dirceu Pereira; ANDRECIOLI, Sabrina Medina. A dignidade da pessoa humana e a mulher no cárcere brasileiro: **uma análise a partir dos direitos da personalidade**. Revista de Direito Brasileira: Florianópolis, v. 24, n. 9, p.469, Set./Dez. 2019.

TARTUCE, Flávio. Direito Civil: **Teoria Geral e Parte Geral**. 10. ed. São Paulo: Método, 2021.

WINNICOTT, Donald Woods. **A criança e o seu mundo**. Trad. Álvaro Cabral. 6 ed. Rio de Janeiro: LTC, 2014.

WINNICOTT, Donald Woods. **A Natureza Humana**. Trad. Beatriz Horta e Paulo César de Souza. São Paulo: Imago Editora, 1990.

WINNICOTT, Donald Woods. **O Ambiente e os Processos de Maturação**. Trad. Maria Celia Furtado. Porto Alegre: Artes Médicas.

WINNICOTT, Donald Woods. **O Brincar e a Realidade**. Trad. Domingos Demasi. Rio de Janeiro: Imago Editora, 1975.

